



119

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Corauci

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 20333/2020
Data: 16/06/2020 Horário: 15:32
LEG - PL 119/2020

PROJETO DE LEI

Nº 119

DESPACHO
EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 16 JUN. 2020 de _____

Presidente

EMENTA:

Autoriza a criação do auxílio internet na rede pública de ensino municipal de Ribeirão Preto e dá outras providências.

Senhor Presidente,

- Artigo 1º** - Autoriza a criação do auxílio internet na rede pública de ensino municipal de Ribeirão Preto, para todos os alunos da devidamente matriculados e professores da rede municipal.
- Artigo 2º** - A disponibilização deste benefício será feita através de aplicativo do tipo "carteira digital" e somente poderá ser utilizado para pagamento de prestadores de serviço de internet.
- Artigo 3º** - O valor do auxílio será R\$ 80,00 (oitenta reais), percebidos mensalmente.
- Artigo 4º** - Os créditos disponibilizados não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não o utilizar dentro do prazo estabelecido.
- Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente no que for necessário.
- Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal devido a pandemia COVID 19 e outras dotações.
- Artigo 7º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2020.


Jean Corauci
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraúci

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o prefeito Duarte Nogueira, decretou situação de emergência na saúde pública em Ribeirão Preto, determinando suspensões no funcionamento de estabelecimentos na cidade. Posteriormente também decretou o Estado de Calamidade Pública Municipal (Dec. 076/2020), restringindo ainda mais a circulação de pessoas e determinando o fechamento de inúmeras atividades comerciais.

Com a suspensão das atividades econômicas, e a determinação que se faça isolamento social, vem conseqüente uma grave crise financeira, portanto tal projeto visa minimizar tais impactos aos munícipes de nossa cidade.

CONSIDERANDO que por causa da pandemia do novo coronavírus (Sars-CoV-2), escolas suspenderam as aulas presenciais e passaram a buscar formas alternativas de manter o processo de ensino-aprendizagem durante a quarentena: usam principalmente aplicativos e plataformas on-line.

A estratégia adotada, no entanto, escancara a desigualdade e as dificuldades enfrentadas pelos estudantes e professores de colégios públicos – acesso limitado à internet, falta de computadores e de espaço em casa, problemas sociais, sobrecarga de trabalho docente e baixa escolaridade dos familiares.

Busco garantir os direitos dos cidadãos menos abastados, para que não sejam prejudicados ainda mais, com a suspensão das aulas presenciais.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Uma vez expostas as razões que fundamentam e justificam o objeto da presente propositura, é imprescindível enfatizar que tal matéria não possui vício de iniciativa, cuidando tão somente de postura incentivando e criando mecanismos que possam melhorar relação entre quem faz os serviços públicos em nossa cidade. Não obstante, a Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, em seu art. 8º, "a", 11, dispõe sobre a competência da Câmara Municipal de Vereadores, autorizando, de maneira genérica, legislar sobre tributos municipais, inclusive concedendo isenções. Na mesma seara, já é reconhecido no Colendo Supremo Tribunal Federal que o Poder Legislativo não comete vício de iniciativa ao legislar em matéria tributária de interesse municipal.